

## 5.1. Apoio de Emergência aos Artistas e à Cultura Regulamento do Concurso

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de acesso ao **concurso de Apoio de Emergência aos Artistas e à Cultura** destinado a proteger a criação artística e a minimizar os prejuízos sofridos pelos profissionais das áreas das Artes Visuais, da Dança, da Música e do Teatro, com o cancelamento de concertos, espetáculos ou exposições, por força das medidas resultantes da pandemia Covid19.
2. Estes apoios serão atribuídos a todos os profissionais nos domínios e tipologias em que a Fundação habitualmente atua, incluindo os mais jovens que exercem atividade há menos tempo.

#### Artigo 2º

##### Beneficiários

1. Podem candidatar-se ao apoio de emergência os profissionais que viram a sua atividade suspensa como resultado do cancelamento de concertos, espetáculos ou exposições imposto pela pandemia COVID19, designadamente:
  - a) Artistas portugueses ou residentes que trabalham em território nacional nos domínios referidos no artigo 1º e que sejam trabalhadores independentes há pelo menos 6 meses;
  - b) Técnicos e demais profissionais especializados especificamente contratados para o concerto, espetáculo ou exposição em questão.
2. Poderão também beneficiar deste apoios instituições privadas sem fins lucrativos de produção artística, no que respeita a encargos de pessoal e a custos gerais previstos, de forma a assegurar a manutenção dos postos de

trabalho ligados ao projeto e as condições para um rápido retomar das atividades logo que tal se torne possível.

### **Artigo 3º**

#### **Candidaturas Elegíveis**

São elegíveis as candidaturas dos beneficiários referidos nos nºs 1 e 2 do Artigo 2ª, que comprovem que os concertos, espetáculos e exposições, foram cancelados como consequência das medidas impostas pela pandemia Covid19, designadamente através do envio de declaração da entidade contratante do concerto ou espetáculo ou da entidade acolhedora da exposição.

### **Artigo 4º**

#### **Montante dos Apoios**

O montante do apoio financeiro será determinado pela Fundação Calouste Gulbenkian, tendo como limite máximo 2 500 Euros para artistas e técnicos e 20. 000 Euros para estruturas de produção artística.

### **Artigo 5º**

#### **Apresentação e prazo da candidatura**

1. As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio disponível em Gulbenkian.pt.
2. O formulário de candidatura deve ser preenchido e submetido eletronicamente através de (link para o formulário), com o upload dos comprovativos referidos no artigo 3º.
3. O período para a receção de candidaturas decorre entre 30 de março e 6 de abril de 2020 até às 12h00.
4. Os pedidos de esclarecimento durante o período de candidaturas podem ser enviados através de correio eletrónico através do endereço: [fundocultura@gulbenkian.pt](mailto:fundocultura@gulbenkian.pt)

## Artigo 6º

### Processo de decisão

1. As candidaturas serão selecionadas pelo Conselho de Administração por proposta de um Júri constituído para o efeito.
2. A decisão final, da qual não haverá recurso, será comunicada a todos os candidatos, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado em sede de candidatura.
3. Após a notificação da aprovação do apoio, os candidatos deverão submeter à Fundação Calouste Gulbenkian o Termo de Aceitação devidamente assinado, bem como confirmar a submissão do comprovativo IBAN emitido pela respetiva entidade bancária, via *MyGulbenkian*.

## Artigo 7º

### Pagamento dos apoios

O pagamento do apoio aprovado será efetuado, numa única parcela, para a conta bancária titulada pelo beneficiário, no prazo de 5 dias úteis após a receção do Termo de Aceitação.

## Artigo 8º

### Proteção de Dados

Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento deste Concurso pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão e desenvolvimento do Concurso, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável ou quando, relativamente a alguns dados, e no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico, a FCG proceda à respetiva conservação por tempo indeterminado. Os titulares de dados poderão contactar a FCG relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço [privacidade@gulbenkian.pt](mailto:privacidade@gulbenkian.pt), podendo também efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

**Artigo 9º**  
**Disposições finais**

1. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação.
2. Nos casos em que a Fundação o considere necessário, poderão ser solicitadas à Entidade Beneficiária os comprovativos das despesas para os quais o apoio se dirigiu.

**Esclarecimentos e contactos:**  
Programa Gulbenkian Cultura  
Endereço de correio eletrónico:  
[fundocultura@gulbenkian.pt](mailto:fundocultura@gulbenkian.pt)